



POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

B2V CRYPTO GESTORA DE RECURSOS LTDA.

FEVEREIRO DE 2025

B2V Crypto Gestora de Recursos Ltda.

Rua Iaia, 77 • cj. 91

Itaim Bibi • São Paulo • SP

CEP 04542-060

+55 11 2780-0911

www.b2vcrypto.com.br

SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....3

2. PRINCÍPIOS GERAIS.....4

3. VOTO FACULTATIVO.....5

4. VOTO OBRIGATÓRIO.....6

5. PROCESSO DECISÓRIO, FORMALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS.....8

6. DISPOSIÇÕES GERAIS.....9



1. OBJETIVO

A presente “Política de Exercício de Direito ao Voto” (“Política”) tem o objetivo de determinar os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório, e as disposições gerais que servem para orientar as decisões da B2V Crypto Gestora de Recursos Ltda. (“B2V Crypto” ou “Gestora”), nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, e foi elaborado em conformidade com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”), e o “Código de Administração de Recursos de Terceiros” (“Código ART”) da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).

2. PRINCÍPIOS GERAIS

A Gestora deverá participar de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política.

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, a Gestora deverá emendar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus representantes.

3. VOTO FACULTATIVO

A presença da Gestora nas assembleias gerais é facultativa nos seguintes casos:

- a) Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja

possível voto à distância;

- b) O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira do fundo sob gestão; ou
- c) A participação total do(os) fundo(os) sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

Tornar-se-á facultativo o voto obrigatório:

- a) Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela Gestora de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- b) Para os fundos que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga a Gestora a exercer o direito de voto em assembleia;
- c) Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- d) Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

4. VOTO OBRIGATÓRIO

Para os fins desta Política, o exercício do direito de voto é obrigatório nas seguintes situações:

- a) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - Eleição de representantes de sócios minoritários no conselho de administração, se aplicável;

B2V Crypto Gestora de Recursos Ltda.

Rua Iaia, 77 • cj. 91
Itaim Bibi • São Paulo • SP
CEP 04542-060
+55 11 2780-0911

www.b2vcrypto.com.br

- Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço”, ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data da convocação da assembleia;
 - Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo sob gestão; e
 - Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- b) Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelo(os) fundo(os): Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
- c) Especificamente para os Fundos regulados pela Instrução da CVM 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada:
- Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou a classificação do tipo ANBIMA do Fundo, dos termos das regras e procedimentos ANBIMA para classificação de fundos de investimento;
 - Mudança de administrador fiduciário, desde que não seja integrante do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;
 - Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;

- Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nos itens anteriores;
- Liquidação do fundo; e
- Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulamentação da CVM.

5. PROCESSO DECISÓRIO, FORMALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

O Diretor de Gestão de Recursos e os analistas que compuserem sua equipe, serão responsáveis pelo controle e execução da Política.

Ao tomar conhecimento da realização de uma assembleia geral, o Departamento de Gestão de Recursos deverá solicitar ao administrador fiduciário do(os) fundo(os), a confecção do instrumento de mandato adequado indicando o nome e a qualificação do(s) seu(s) representante(s), o dia, hora, local, as matérias a serem deliberadas e, se for o caso, o teor da sua orientação de voto.

A Gestora deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes com antecedência mínima suficiente para a sua participação na respectiva assembleia.

A Gestora tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

Ao final de cada mês, a Gestora disponibilizará ao administrador dos fundos um relatório contendo os voos proferidos no mês encerrado em relação ao respectivo fundo, bem como os casos de abstenção, com um breve resumo das respectivas justificativas.

Com base neste relatório, o administrador dos fundos realizará a comunicação aos cotistas por

B2V Crypto Gestora de Recursos Ltda.

Rua Iaíá, 77 • cj. 91
Itaim Bibi • São Paulo • SP
CEP 04542-060
+55 11 2780-0911

www.b2vcrypto.com.br



meio de nota contida no extrato do mês seguinte ao da realização das assembleias.

Caberá ao administrador dos fundos disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela Gestora relativas ao exercício desta Política.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Em observância ao disposto na regulamentação vigente, constituem encargos dos fundos, que lhes podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros dos fundos.

Na hipótese descrita acima, as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas pelos fundos representados na respectiva assembleia.

Esta Política fundos sob gestão da Gestora se encontra registrada na ANBIMA onde está disponível para consulta pública.